

CIRCULAR Nº2/2015

Vimos por este meio dar conhecimento de mais algumas alterações à Lei decorrentes da entrada em vigor da reforma do IRS, a 01 de Janeiro de 2015.

Assim, para quem tem rendimentos provenientes da categoria B de IRS (Empresariais e Profissionais), deixa de ser obrigatória a permanência por um período mínimo de três anos no regime simplificado ou no regime de contabilidade organizada.

O regime simplificado continua a ser o regime regra. Para o regime de tributação com base em contabilidade organizada para rendimentos inferiores a 200 mil euros anuais passa agora a estar claro que se manterá indefinidamente, podendo no entanto o sujeito passivo voltar a optar pelo regime simplificado, em qualquer ano, mediante a entrega de uma declaração de alterações até ao final do mês de Março, produzindo efeitos no próprio ano dessa opção. O mesmo acontece com a opção pelo regime de contabilidade organizada, que pelo facto de deixar de ser obrigatória a permanência por um período mínimo de 3 anos no regime simplificado, o sujeito passivo pode também optar, em qualquer ano, pelo regime de contabilidade organizada, mediante a entrega de declaração de alterações até ao final do mês de Março produzindo efeitos no próprio ano da entrega.

Outra das novidades que importa realçar é o facto de passar a haver a possibilidade de escolher livremente o regime de tributação da categoria B de IRS quando o sujeito passivo tiver um reinício da sua actividade deixando de estar obrigado a aplicar o regime que vigorava à data da cessação independentemente de ainda não terem passado 3 anos desde essa cessação.

Quanto à possibilidade de tributação pelas regras da categoria A dos rendimentos da categoria B – quando os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade - deixa também de ser obrigatória a permanência durante três anos para essa opção, podendo o contribuinte optar, todos os anos, por aplicar ou não essa possibilidade.

Os contribuintes que exerçam a actividade de arrendamento e cujos rendimentos sejam exclusivamente provenientes dessa actividade passam a poder optar pela tributação desses rendimentos pelas regras da Categoria B devendo para o efeito efectuar a respectiva entrega de declaração de inicio de actividade.

Os que mantêm a opção pela tributação das regras da Categoria F passam a ter uma nova obrigação declarativa e de emissão de documentos. Assim estes contribuintes passam a ser obrigados a emitir um recibo para todas as rendas recebidas anualmente dos seus inquilinos. Este recibo será emitido no Portal da AT e o procedimento para tal será em muito semelhante à emissão dos recibos verdes electrónicos. Este recibo apenas poderá ser emitido a partir de Maio/2015, pelo que as rendas recebidas entre Janeiro e Maio do corrente ano devem ser reunidas num único recibo a emitir em Maio. Durante os meses de Janeiro a Abril de 2015 os senhorios devem continuar a emitir o habitual recibo de renda em papel.

Como alternativa à emissão deste recibo do Portal da AT, os senhorios podem manter a emissão do recibo em papel sendo no entanto obrigados a proceder à entrega duma declaração anual com discriminação das rendas auferidas, a entregar até ao final de Janeiro do ano seguinte. Esta nova declaração apenas entra em vigor a partir de Janeiro de 2016 com referência às rendas de 2015.

Finalmente para os rendimentos pagos em 2014 o prazo de entrega do Modelo 10 mantém-se até final de Fevereiro de 2015. O prazo altera para final de Janeiro de 2016 para os rendimentos pagos a partir do ano de 2015.